

**Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024**  
**Orientações para obtenção de Anuência da CETESB pelos Municípios**

**Uso exclusivo dos órgãos ambientais municipais**

Os Municípios que se declararam aptos a conduzir o licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024, deverão solicitar a anuência da CETESB no caso de pedidos de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme previsto no artigo 17 da deliberação:

*Artigo 17 – A autorização para supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica em área urbana requererá anuência prévia da CETESB, que será solicitada pelo município na respectiva Agência Ambiental.*

*§ 1º – A CETESB disponibilizará no seu site eletrônico o procedimento para abertura da Pasta Administrativa para a solicitação de anuência pelo município.*

*§ 2º – Compete à CETESB, na anuência, verificar o enquadramento da legislação de proteção da Mata Atlântica, sendo que os demais aspectos, incluindo análise técnica, são de competência do município.*

*§ 3º - Em áreas rurais, a autorização para a supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é de competência da CETESB.*

Estão aptos para autorizar a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, os Municípios que se declararem aptos ao:

**i)** “licenciamento de alto impacto ambiental de âmbito local”, conforme Anexo II – I, itens 9 e 11, da Deliberação Normativa CONSEMA 01/24:

*9. Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, mediante prévia anuência da CETESB, se localizado em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente;*

*10. Movimentação de solo acima de 100 m<sup>3</sup> em Área de Proteção Ambiental – APA, citado no ANEXO I, item 10, em locais com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, mediante anuência prévia da CETESB, se localizados em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente.*

**ii)** “licenciamento de médio impacto ambiental de âmbito local”, conforme Anexo II – II, item 12, da Deliberação Normativa CONSEMA 01/24:

*12. Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente, mediante anuência da CETESB, de acordo com a legislação ambiental vigente, para lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados. A comprovação da aprovação do loteamento implantado após a edição da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, se dará, obrigatoriamente, por meio da apresentação da Licença de Instalação da CETESB, ou do Certificado do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB. Para loteamentos implantados antes da data da edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá ser comprovada a aprovação do parcelamento pelo município. Considera-se implantado o loteamento em que tenha ocorrido a abertura de ruas e a individualização dos lotes, que, por sua vez, precisam estar com as matrículas individualizadas.*

Em resumo, sempre que for solicitada ao Município autorização para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica nas hipóteses previstas na Deliberação, para seu nível de licenciamento, deverá ser solicitada a anuência da CETESB previamente à emissão da autorização.

Antes de solicitar a anuência para a CETESB, o órgão ambiental municipal deverá vistoriar a área objeto do licenciamento e analisar a possibilidade de emissão da autorização considerando à legislação vigente, em especial a Lei Federal 11428/2006, a Lei Federal 12651/2012 e a Resolução SIMA 80/2020.

Caso o órgão municipal entenda que existe fundamentação técnica e legal para a emissão da autorização, deverá prosseguir da seguinte forma para obter a anuência da CETESB:

1. Fazer a abertura de processo administrativo no portal e-CETESB (<https://e.cetesb.sp.gov.br/portal-servicos-frontend/>) com solicitação de “*Parecer Técnico outros*”, para obtenção de anuência da Agência Ambiental da CETESB. O pedido deverá ser aberto na Agência Ambiental que atende o Município
2. O processo deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
  - Documento “Solicitação De Parecer Técnico Outros”;
  - Cópia do requerimento do processo da Prefeitura Municipal;
  - Cópia do laudo de caracterização de vegetação apresentado pelo interessado;

- Cópia da planta ambiental com a delimitação das áreas de preservação permanente, demarcação da área ocupada pela vegetação nativa e classificação do estágio sucessional da vegetação, demarcação das edificações existentes e da área objeto do pedido de supressão de vegetação. A planta deverá conter quadro de áreas;
- Relatório de Vistoria elaborado pelo município;
- Parecer conclusivo da Prefeitura Municipal aprovando, total ou parcialmente a supressão solicitada, considerando as disposições da legislação vigente.

A resposta da Agência Ambiental ao pedido de anuência será dada com a emissão do Parecer Técnico, favorável ou desfavorável, para a emissão da autorização.

#### **Observações:**

- ✓ A análise completa do pedido de autorização caberá ao Município, inclusive a avaliação do laudo de fauna silvestre, nos casos que couber. Recomendamos a utilização da Decisão de Diretoria 167/2015/C, que estabelece o procedimento para elaboração dos laudos de fauna silvestre para fins de autorização para supressão de vegetação nativa.
- ✓ A Prefeitura deverá ser conclusiva em seu Parecer, declarando especificamente que o pedido atende as disposições da Lei Federal 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto Federal 6.660/2008.
- ✓ No caso de licenciamentos que envolvam a supressão de vegetação de Mata Atlântica para a construção de edificações em área urbana deverão ser observadas as disposições da Resolução SIMA 80/2020, que trata especificamente deste tema.
- ✓ O Município poderá estabelecer seus próprios critérios para a compensação ambiental devida pelo corte de árvores isoladas, pela intervenção em APP e pela supressão de vegetação nativa, devendo, entretanto, observar o disposto no artigo 17 da Lei da Mata Atlântica, que exige a preservação ou a restauração de área de igual tamanho à área de vegetação em estágio médio cujo corte for autorizado.
- ✓ O Município poderá, se assim entender adequado, aplicar os critérios definidos na Resolução SEMIL 02/24 para o cálculo da compensação ambiental, porém a utilização dos critérios desta resolução não é obrigatória.
- ✓ Nos casos em que seja necessário requerer a anuência do IBAMA, na forma prevista no artigo 19 do Decreto 6660/2008, a Prefeitura deverá montar uma pasta

específica para ser encaminhada ao IBAMA, contendo a documentação descrita na Instrução Normativa IBAMA 09/19. A pasta deverá ser encaminhada à CETESB, que providenciará o seu envio ao IBAMA.

- ✓ Se a Agência Ambiental concluir que a documentação apresentada no pedido de anuência contém deficiência ou incorreções, deverá solicitar as complementações de informação necessárias ao Município. O não atendimento ao pedido de complementação poderá acarretar a negativa da anuência com emissão de parecer desfavorável.
- ✓ O transporte da madeira nativa oriunda da Autorização emitida pelo Município requer o Documento de Origem Florestal – DOF, cabendo ao responsável pela emissão da Autorização, no caso o Município, fazer as devidas integrações com o SINAFLOR do IBAMA para possibilitar a emissão do DOF pelo usuário.